



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.095.541
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Denunciante: Virgínia Moreira Alves
Denunciado: Município de Pirajuba – Poder Executivo
Edital: Pregão Presencial nº 79/2020

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Denúncia** oferecida por *Virgínia Moreira Alves*, noticiando supostas irregularidades no **Processo Licitatório PMP/CPL/115/2020 – Pregão Presencial nº 29/2020**, promovido Município de Pirajuba – Poder Executivo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de softwares e serviços de informática, para uso na rede interna do Instituto de Previdência do Municipal conforme características e condições descritos no anexo I.
2. A presente Denúncia foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **20/11/2020**, com determinação para a sua autuação e distribuição (peça nº 04 do SGAP).
3. Em cumprimento do despacho do Conselheiro-Relator (peça nº 06), foi determinada a realização de diligência para solicitar ao Prefeito municipal de Pirajuba, os documentos referentes às fases interna e externa do certame, bem como os Contratos firmados e respectivos comprovantes de despesa, considerando as fases de empenho liquidação e pagamento (peça nº 08 do SGAP).
4. Na sequência, o Sr. Airton Alves, Prefeito Municipal de Pirajuba, por meio de sua Procuradora, apresentou documentação colacionadas às peças nº 11 a 13 do SGAP.
5. Os autos foram encaminhados a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que apontou os seguintes indícios de irregularidades (peças nº 16 do SGAP):
 - a) Exigência de que a demonstração prática aplicativo seja opcional, cabendo ao pregoeiro/secretaria/entidade decisão a respeito da referida demonstração, em sua íntegra ou por amostragem, de acordo com o estabelecido no subitem 2.5 do item 2 e o item 4 do Termo de Referência do edital de licitação do Edital;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- b) Divergência entre os percentuais mínimos a serem atendidos na demonstração do software para fim de emissão de atestado de atendimento aos requisitos do Edital, conforme exigência no item 2 - subitem 2.5.2, e do item 4 do Termo de Referência do Edital; do Pregão Presencial nº 079/2020;
 - c) A indicação de que o tipo da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o disposto no preâmbulo do Edital bem o critério de julgamento – MENOR PREÇO, conforme o item 8 - subitem 8.1. do Edital;
 - d) Exigência para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado, com atendimento de pelo menos 80% das especificações técnicas, conforme subitem 9.4.1. do Edital;
 - e) Exigência de que o atestado de capacidade técnica só pode ser emitido por pessoas de direito público, conforme subitem 9.4.1. do Edital;
 - f) A ausência de planilha detalhando os custos unitários da manutenção de cada um dos serviços licitados, tais como, conversão e a implantação do sistema e o treinamento.
6. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** do Srs. **Diogo Quintiliano de Oliveira, Pregoeiro e subscritor do Edital e Silvio dos Reis de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba e subscritor do Termo de Referência**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, apresentem defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
7. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.
8. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para análise e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos arts. 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
9. É a **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente e anexado ao SGAP)